



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	12/07/2000
C	
C	
C	
	Rubrica

Processo : 13127.000413/96-52
Acórdão : 201-73.631

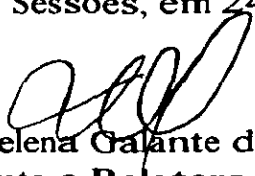
Sessão : 24 de fevereiro de 2000
Recurso : 104.992
Recorrente : JOÃO OTONI CARVALHO
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

ITR – VTNm –Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **JOÃO OTONI CARVALHO.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros **Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olimpio Holanda, Serafim Fernandes Corrêa, Valdemar Ludvig e Sérgio Gomes Velloso.**

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13127.000413/96-52

Acórdão : 201-73.631

Recurso : 104.992

Recorrente : JOÃO OTONI CARVALHO

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES**

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 15 de outubro de 1998, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio, à íntegra, para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Laudo Técnico apresentado, resta comprovado a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente, para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2000


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES